



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 01 / 2019

Processo SEI nº 2829-23.2019.6.15.8000

INSTRUMENTO DE
CONVÊNIO, QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA
PARAÍBA E A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DOS ANALISTAS
JUDICIÁRIOS DA UNIÃO E
DO MPU - ANAJUS.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Presidente, **Des. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**, RG nº 303.000 SSP/PB e CPF nº 131.788.064-15, doravante designado **CONVENIENTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO E DO MPU - ANAJUS**, CNPJ nº 09.619.521/0001-04, com sede na SEP 504, Bloco B, N 38, sala 311, Edf. Virgo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-522, e-mail: contato@anajus.org.br, telefone (61) 3425-3366, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, analista judiciário, RG nº 1.420.126 - DGPC/GO, CPF nº 060.265.208-13, daqui por diante designada **CONVENIADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.112/90, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem como objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento dos Analistas Judiciários ativos e inativos do **CONVENIENTE**, a título de contribuição mensal em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Convênio reger-se-á pelo art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90, e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB, alterada pelas Resoluções nº 10/2011 e 04/2016 – TRE/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1 - O CONVENENTE se obriga a processar as operações e averbações na folha de pagamento dos seus servidores Analistas Judiciários ativos e inativos, associados à CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de afastamento, vacância ou falecimento do servidor associado, o CONVENENTE deixará, automaticamente, de consignar em folha de pagamento os valores devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - A CONVENIADA obriga-se a:

- I - tomar as providências necessárias à fiel execução deste Convênio;
- II - não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perdas para o CONVENENTE;
- III - sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução deste Convênio;
- IV - utilizar pessoal devidamente habilitado para a execução do Convênio, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
- V - responder aos questionamentos e prestar as informações solicitadas pela Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE; e,
- VI - encaminhar, até o dia 4 (quatro) de cada mês; o demonstrativo mensal das consignações a serem efetuadas em seu favor para fins de processamento e conferência. O demonstrativo deverá conter o nome completo do servidor, o valor, a parcela correspondente ao desconto e a quantidade total de parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de algum servidor associado pretender o cancelamento do desconto, deverá apresentar requerimento dirigido à CONVENIADA. Esta, por sua vez, comunicará o fato à Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE para efetuar o cancelamento da consignação em folha da mensalidade do servidor requerente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O presente Convênio será executado sob o acompanhamento da Coordenadoria de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, a qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Convênio, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio poderá ser rescindido:

- I - por interesse do CONVENENTE;
- II - por interesse da CONVENIADA, expresso em solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE, da qual será apreciada pela

autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, agosto de 2019.

WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 29/08/2019, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente em 02/09/2019, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0562289** e o código CRC **36B5E2A6**.